**DECRETO Nº 12.083 DE 28 DE SETEMBRODE 2020.**

ESTABELECE MEDIDA RESTRITIVA EXCEPCIONAL PARA GARANTIR O DIREITO DE VIZINHANÇA E EVITAR EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL À RISCOS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto Municipal n° 11.893 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a perda da função social por desrespeitar o direito de vizinhança e expor a população local à riscos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o art. 42 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei Nº 3.688/41) que dispõe que perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio com gritaria ou algazarra; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, constitui contravenção referente à paz pública;

**CONSIDERANDO** o art. 65 do mesmo Diploma Legal que dispõe que molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável, constitui contravenção relativa a polícia de costumes;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), que dispõe que que aquele que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultam ou possam resultar em danos à saúde humana, constitui Crime Ambiental;

**CONSIDERANDO** o Art. 72 da Lei 2.112/91 do Município de Nova Iguaçu, que dispõe que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança, com ruídos, algazarras ou sons de qualquer natureza, excessivos e produzidos por qualquer forma;

**CONSIDERANDO** o Artigo 156, inciso II do mesmo diploma legal, que dispõe que a licença de localização poderá ser cassada como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego, da segurança pública, do meio-ambiente e do trânsito;

**CONSIDERANDO** os Inquéritos Civis nº 054/2019 MA - MPRJ 2019.01379833, nº 055/2019 MA - MPRJ 2019.01336126 e nº 056/2019 MA - MPRJ 2019.01379948, que tratam do funcionamento dos bares e restaurantes localizados na Rua Juiz Alberto Nader, por causarem inúmeros transtornos ao sossego alheio à livre circulação de veículos e pedestres no local;

**CONSIDERANDO** a competência prevista nos incisos XIX, XX, XXI e XXII, do art, 14, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de comércio de bens e prestação de serviços, na Rua Juiz Alberto Nader, localizada no Centro de Nova Iguaçu, a partir das 23:00, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

**Parágrafo único.** A inobservância da restrição prevista no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades impostas pela legislação municipal.

**Art. 2° -** A fiscalização da observância da restrição prevista neste Decreto caberá aos agentes fiscalizadores municipais, sob a coordenação da Superintendência de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 3° -** A interdição ou embargo temporário do estabelecimento será realizado mediante ato formal em caso de não cumprimento voluntário da restrição determinada por este Decreto, observando-se o disposto no Código Municipal de Posturas (Lei Municipal n° 2.112 de 21 de dezembro de 1991), em especial, o seu art. 232, incisos I e III.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e perdurará enquanto houver o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

 **Nova Iguaçu, 28 de setembro de 2020.**

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

**Prefeito**